

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - CCD nº XXXX/XXXX

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo qualificadas:

Nome da Distribuidora, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede *Endereço Completo*, Cidade de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado;

Nome do Consumidor, com sede na *Endereço Completo*, cidade de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) / procurador(es) ao final subscritos, doravante denominado **ACESSANTE**;

A seguir designados em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição para Importação e Exportação de Energia Elétrica, doravante denominado apenas **CONTRATO**, que substitui outros celebrados com o mesmo fim e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CENTRAL GERADORA			
Nº da Instalação:		Código do Cliente:	
Central geradora:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

RESOLUÇÃO/ATO AUTORIZATIVO	
Identificação:	
Vigência: início	Término:
Potência total instalada de geração:	
Carga própria:	

INÍCIO DE OPERAÇÃO			
Unidade	Potência de Geração	Em testes	Comercial

INSTALAÇÃO DE CONEXÃO						
Início da vigência	Tensão Nominal	Frequência	Município	Data de Conexão	Capacidade da Conexão [kW]	Posto Tarifário Ponta
		60 Hz			1,01 do MUSD de Exportação Contratado	18:00h às 21:00h



CONSIDERAÇÕES

I. A **DISTRIBUIDORA**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, opera e mantém um sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, legal e regularmente conectado e habilitado ao uso do sistema de transmissão nacional conhecido como Rede Básica;

II. O **ACESSANTE**, central geradora, se caracteriza regularmente como agente com concessão, autorização ou registro para produzir e comercializar energia elétrica como Produtor Independente de Energia ou Autoprodutor conforme legislação e ato autorizativo da ANEEL descrito na primeira página do **CONTRATO**;

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas leis nº 9074/1995, nº 9648/1998, nº 10438/2002 e nº 10848/2004, nos decretos nº 2003/1996, nº 4562/2002 e nº 5163/2004, na Resolução nº 506/2012 e demais legislações pertinentes, pelas quais a conexão e o uso do sistema de distribuição são garantidos ao **ACESSANTE** e contratados separadamente da energia elétrica.

I - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.1. Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CONTRATO**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	ACESSANTE
Nome		
Endereço		
Cidade/UF		
CEP		
Telefone		
Celular		
Fax		
E-mail		

1.2. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PORTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

II - DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, instituída pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. **Carga própria de central geradora**: carga constituída pelas parcelas referentes a
 - a. demanda de potência interna à central incluindo serviços auxiliares e infraestrutura
 - b. perdas elétricas em instalações de interesse restrito



- c. eventual carga diretamente conectada à central geradora, desde que pertencente à mesma pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora
- III. **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sucessora do Mercado Atacadista de Energia - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, criada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica;
- IV. **Central Geradora:** Agente que explora a atividade de geração de energia elétrica e que pode deter instalações de interesse restrito. Incluem-se, neste conceito, autoprodutores, cogeneradores e produtores independentes.
- V. **Contrato:** o presente Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição para Importação e Exportação de Energia Elétrica, que representa um acordo consensual realizado entre as **PARTES**, objetivando regular a relação jurídico-contratual.
- VI. **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD:** contrato celebrado entre o **ACESSANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das **PARTES**.
- VII. **Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:** montante devido pelo **ACESSANTE** à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do sistema de distribuição, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- VIII. **Infraestrutura local de central geradora:** infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa, etc.), não incluindo serviços auxiliares;
- IX. **Instalações de interesse restrito:** denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de propriedade do **ACESSANTE** com a finalidade de interligar suas instalações até o ponto de conexão;
- X. **MUSD:** Montante de Uso do Sistema de Distribuição, em kW, referente à potência elétrica média da energia consumida, com integralização em intervalos de 15 (quinze) minutos;
- XI. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/1998;
- XII. **PdC:** Procedimento de Comercialização - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XIII. **Perdas elétricas:** parcela de carga própria referente às perdas elétricas em instalações de interesse restrito da central geradora;
- XIV. **Ponto de conexão:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **ACESSANTE**;
- XV. **Posto Tarifário Fora de Ponta:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no posto tarifário ponta;
- XVI. **Posto Tarifário Ponta:** é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00h e 21h00, exceção feita aos sábados, domingos, Terça-Feira de Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal);



XVII. Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;

XVIII. PRODIST - Procedimentos de Distribuição é o conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao sistema de distribuição e aprovados pela ANEEL;

XIX. Rede Básica: instalações pertencentes ao SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL e com operação coordenada pelo ONS;

XX. Regras de Comercialização: critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL;

XXI. Serviços auxiliares de central geradora: sistemas projetados para atender, em regime normal de operação ou regime de emergência, as necessidades funcionais de instalações de geração para garantir a continuidade operativa destas instalações;

XXII. SIN: Sistema Interligado Nacional, composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

XXIII. Sistema de Distribuição: instalações e equipamentos necessários ao fluxo de energia elétrica, não pertencentes à Rede Básica, localizados na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** e explorados pela mesma;

XXIV. SMF: Sistema de Medição para Faturamento - conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento das grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do **ACESSANTE**;

XXV. Unidade consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2.2. As **PARTES** expressamente declaram e garantem que:

I. obedecerão os Procedimentos de Rede, os PdCs da CCEE, o PRODIST e o Acordo Operativo vigentes ou que venham ser estabelecidos;

II. obedecerão a legislação específica, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;

III. detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos do **CONTRATO**;

IV. a celebração do **CONTRATO** não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as **PARTES** sejam parte ou que sejam a eles oponíveis;

V. as obrigações assumidas no **CONTRATO** são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos e condições;

VI. todas as informações fornecidas pelas **PARTES** são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.



III - OBJETO

3.1. O **CONTRATO** estabelece as condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão do **ACESSANTE** ao sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, sendo parte dele integrantes os **ANEXOS I e II**, respectivamente denominados Descrição do Ponto de Conexão e Diretrizes para Elaboração do Acordo Operativo.

3.1.1. As condições pertinentes ao uso pelo **ACESSANTE** do sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA** estão disciplinadas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Importação e Exportação de Energia Elétrica, celebrado entre as **PARTES**.

3.1.2. Alterações nos dados e procedimentos constantes nos **ANEXOS** do **CONTRATO** serão objeto de aditivo ao **CONTRATO**.

3.1.3. A partir da assinatura do **CONTRATO** ficam revogados quaisquer outros instrumentos anteriores celebrados entre as **PARTES** com a mesma finalidade.

3.2. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados no **CONTRATO** ficam condicionadas:

I. à assinatura, pelo **ACESSANTE**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Importação e Exportação de Energia com a **DISTRIBUIDORA**;

II. a regularização do **ACESSANTE** como agente na CCEE.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O **CONTRATO** entrará em vigor, a partir de descrita na primeira pagina até o último dia do décimo segundo mês, prorrogando-se automática e sucessivamente por mais 12 (doze) meses até a extinção do registro conforme quadro da primeira página, a menos que o **ACESSANTE** se manifeste em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao seu término.

V - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

5.1. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional entre as **PARTES** referente ao ponto de conexão e às instalações de conexão, não explicitado neste instrumento ou no PRODIST, é estabelecido no Acordo Operativo, quando aplicável.

5.2. É de responsabilidade das **PARTES** operar e realizar a manutenção dos pontos de conexão e das instalações de conexão de sua respectiva propriedade, necessária ao cumprimento do **CONTRATO**, de acordo com os procedimentos e padrões especificados no Acordo Operativo, quando aplicável, e no PRODIST.

5.3. É de responsabilidade das **PARTES** prover e manter profissionais treinados e habilitados para operação dos pontos de conexão e das instalações de conexão de sua propriedade, observando o cumprimento de todas as normas de saúde e segurança impostas pela legislação.

5.4. É de responsabilidade das **PARTES** cumprir o disposto no **CONTRATO** e no Acordo Operativo, quando aplicável, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que o descumprimento possa causar às **PARTES** ou a terceiros.



VI - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

6.1. A capacidade de conexão do **ACESSANTE** é a estabelecida no quadro **INSTALAÇÃO DE CONEXÃO** da primeira página do **CONTRATO**.

6.1.1. Solicitações do **ACESSANTE** de alteração na capacidade de conexão seguirão prazos e procedimentos estabelecidos no PRODIST.

6.2. Havendo qualquer violação da capacidade de conexão, o **ACESSANTE** se compromete a implementar os ajustes técnicos e comerciais, visando eliminar a violação, respondendo pelos eventuais danos decorrentes.

6.2.1. Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper a conexão das instalações do **ACESSANTE** com o sistema de distribuição.

6.3. É de responsabilidade do **ACESSANTE** realizar a operação e manutenção das instalações de conexão e do ponto de conexão de sua propriedade.

6.4. Cabe ao **ACESSANTE** elaborar o projeto básico e o executivo, além de especificar os equipamentos das instalações de conexão e do ponto de conexão, em observância aos Procedimentos de Rede, aos PRODIST e às normas e padrões técnicos da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. As **PARTES** se comprometem, no que couber a cada uma delas, a avaliar permanentemente as condições operativas das instalações de conexão e do ponto de conexão, identificando as adequações futuras que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PRODIST e demais procedimentos que vierem a regular a conexão, em compatibilidade com as novas necessidades do **ACESSANTE** e da **DISTRIBUIDORA**, preservando a confiabilidade e qualidade do sistema de distribuição.

6.5.1. Eventuais adequações de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA** e os requisitos técnicos necessários às suas realizações serão objeto de aditivo ao **CONTRATO**.

6.5.2. As adequações e modificações nas instalações de conexão e no ponto de conexão, independentemente da propriedade destas, somente serão consideradas disponíveis, segundo critérios do PRODIST e após a liberação pela **DISTRIBUIDORALISTA**.

6.5.3. As **PARTES** acordam que a responsabilidade por danos materiais diretos causados a equipamentos elétricos, em caso de perturbações nas instalações de conexão ou no ponto de conexão, será estabelecida e comprovada por meio de processo de análise de perturbação, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA**, com acompanhamento de um representante do **ACESSANTE**, conforme procedimentos e prazos a serem estabelecidos na oportunidade de instauração do referido processo.

6.5.4. É do **ACESSANTE** a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção com o sistema de proteção da **DISTRIBUIDORA**, bem como observar as práticas operativas adotadas pela **DISTRIBUIDORA**, durante a vigência do **CONTRATO**.

6.5.5. O projeto do sistema de proteção deve garantir a abertura do disjuntor de interligação com o sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA** para qualquer condição de curto-circuito, interno às instalações de conexão do **DISTRIBUIDORA**, a fim de desfazer a conexão com o sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que a falha de seu equipamento de proteção causar à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros.



6.6. O **ACESSANTE** garantirá à **DISTRIBUIDORA**, o acesso às suas instalações de conexão e ao ponto de conexão.

6.6.1. É de inteira responsabilidade do **ACESSANTE** o controle do acesso de pessoas nas dependências das instalações de conexão e do SMF.

VII - SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. São de responsabilidade do **ACESSANTE** a implementação e as atividades de operação e manutenção do SMF, conforme PRODIST e Regras de Comercialização da CCEE.

7.2. O **ACESSANTE**, como agente de medição junto a CCEE, manterá disponível um canal de comunicação exclusivo, estável e performático, com o Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, conforme estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE e nos Procedimentos de Rede.

7.2.1. Caberá ao **ACESSANTE** a responsabilidade por eventuais alterações relativas ao registro e modelagem de seus ativos na CCEE.

7.2.2. Caso as informações relativas à medição mensal da energia não estejam disponíveis para o acesso e coleta pela CCEE, o **ACESSANTE**, como responsável pelo SMF, estará sujeito às sanções previstas na regulamentação aplicável e nos PdCs da CCEE.

7.3. O **ACESSANTE** deverá disponibilizar acesso ao SMF, no ponto de conexão, nos mesmos moldes do canal disponibilizado para auditoria da CCEE, para que a **DISTRIBUIDORA** possa adquirir os dados dos medidores por meio de seu sistema de coleta de dados de medição.

7.3.1. Todos os eventuais custos de implantação e manutenção desse canal de comunicação são de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

7.3.2. Caso o **ACESSANTE** opte por utilizar equipamentos distintos dos especificados pela **DISTRIBUIDORA**, os eventuais custos de adequações para permitir a leitura remota pelo sistema de coleta de dados da **DISTRIBUIDORA** serão atribuídos ao **ACESSANTE**.

7.4. O **ACESSANTE** comunicará a CCEE e a **DISTRIBUIDORA**, por meio dos procedimentos estabelecidos para este fim, tão logo tome conhecimento de qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

7.4.1. O **ACESSANTE** responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

7.5. Presumir-se-á a responsabilidade do **ACESSANTE** se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o **ACESSANTE** ou a terceiros.

7.6. As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pelas **PARTES** em conformidade com a legislação aplicável, devendo o **ACESSANTE** assegurar o livre acesso dos representantes da **DISTRIBUIDORA** aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

VIII - INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO

8.1. Em caso de inadimplemento de obrigação contida no **CONTRATO**, por quaisquer das **PARTES**, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente a fim de sanar o respectivo



inadimplemento, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela parte inadimplente, sob pena de resolução do **CONTRATO**.

8.2. O **CONTRATO** poderá ser resolvido imediatamente pela **DISTRIBUIDORA**, de pleno direito, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, incluindo, mas não se limitando a:

- I. em caso de extinção do **CONTRATO** ou de quaisquer outros contratos celebrados entre as **PARTES**, indispensáveis à consecução das atividades aqui previstas;
- II. inadimplemento do **ACESSANTE** das condições estabelecidas no **CONTRATO** ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da **Cláusula 8.1.**;
- III. em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência do **ACESSANTE** ou no caso do **ACESSANTE** efetuar pedido de autofalência, recuperação judicial ou entrar em liquidação judicial ou, ainda, sofrer intervenção de qualquer Autoridade Governamental.
- IV. caso o **ACESSANTE** venha a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- V. caso as instalações do **ACESSANTE** ofereçam insegurança ao sistema de distribuição, sendo que em caso de perigo iminente o desligamento independe de qualquer notificação;
- VI. em caso de desmodelagem e desligamento do **ACESSANTE** como agente da CCEE, na forma da legislação.

8.3. A extinção contratual, por desconexão definitiva a pedido do **ACESSANTE**, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação a data requerida para a sua extinção.

8.4. Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela parte inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as **PARTES** ou apurado em demanda judicial, renunciando as **PARTES**, aqui e expressamente, ao direito de pleitearem uma da outra, a qualquer tempo, outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notada, mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos ou quaisquer outros previstos pela legislação.

IX - QUALIDADE E CONTINUIDADE

9.1. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

9.2. A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela ANEEL até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

9.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

9.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.



9.5. O **ACESSANTE** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.

9.6. O **ACESSANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

9.7. O **ACESSANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CONTRATO** está subordinado à legislação aplicável aos serviços de energia elétrica, que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

10.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos no **CONTRATO** ou em seus **ANEXOS**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

10.1.2. O **ACESSANTE** desde já se compromete a celebrar novo instrumento contratual, caso a **DISTRIBUIDORA**, como concessionária de serviço público, julgue necessária a substituição ou alteração do **CONTRATO** em decorrência de alterações na legislação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 10.1.1**.

10.1.3. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições do **CONTRATO** vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** se obrigam a negociar a substituição as disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

10.1.4. O **ACESSANTE** declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

10.2. Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários do **ACESSANTE** devendo a **DISTRIBUIDORA** ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para proceder aos ajustes que se fizerem necessários no **CONTRATO** e no que dele decorrer.

10.3. A alteração de quaisquer das datas de conexão, operação em testes ou operação comercial estabelecidas na primeira página do **CONTRATO** serão objeto de aditivo.

10.4. O **CONTRATO** não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditivo a ser assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.5. A opção de uma das **PARTES** em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido em razão do **CONTRATO**, não funcionará como renúncia ou alteração dos direitos desta PARTE em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

10.6. O **CONTRATO** é reconhecido pelo **ACESSANTE** como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

10.7. Fica eleito o foro do Município de Campinas do Estado do São Paulo, para solucionar quaisquer questões decorrentes do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Logo Distribuidora

xx.xxxxx.xxxxxx.ddmmaaaa.xx.xx.xx.Gerador.CCD

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES** este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cidade, dia de mês de 20xx.

DISTRIBUIDORA		ACESSANTE	
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
CPF:	RG:	CPF:	RG:
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
CPF:	RG:	CPF:	RG:
TESTEMUNHAS			
Nome:		Nome:	
CPF:	RG:	CPF:	RG:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO

MANUTUA



ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

MANUATA

